

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.018271/2018-30

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ANÁLISE DA INFORMAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Serviço Técnico Especializado de Análise, Projeto, Construção, Teste e Implantação de Solução de Análise e Visualização de Informação conforme condições estabelecidas neste documento.

Item	Descrição do Item	Métrica	Quantidade em UST
1	Serviço Técnico Especializado em Análise de Informação	UST - Unidade de Serviço Técnico	3000

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Nacional do Cinema (ANCINE) é uma autarquia especial, vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Medida Provisória nº 2.228-1/01, com a responsabilidade de regular, fomentar e fiscalizar a indústria do cinema e do audiovisual no Brasil. A missão da ANCINE é desenvolver e regular o setor audiovisual em benefício da sociedade brasileira.

2.2. Em 2011, a ANCINE teve sua atuação intensificada pela consolidação da Lei nº 12.485/2011, que tem possibilitado a presença de mais conteúdos nacionais nos veículos de TV por assinatura. Outro fator foi a ampliação dos investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) para projetos de produção e distribuição no cinema e na televisão.

2.3. No intuito de auxiliar no cumprimento de sua missão e de fornecer o suporte para o desenvolvimento das políticas públicas e dos processos internos da Agência, cabe à Gerência de Tecnologia da Informação da ANCINE gerenciar o ambiente computacional por meio da operacionalização e manutenção dos recursos e ativos de infraestrutura tecnológica de equipamentos, aplicações, rede e sistemas de informação.

2.4. É evidente que os dados alimentam as estratégias, dentro deste contexto cabe à Gerência de Tecnologia da Informação fornecer suporte e meios para garantir a agilidade necessária ao negócio passando pela disponibilidade de dados tempestivos, completos e acessíveis pelas diversas áreas da ANCINE para que se possibilite resultados de alto valor agregado.

2.5. Com o intuito de prover melhores resultados estratégicos, está na hora de pensar diferente quando o assunto é arquitetura corporativa e, em especial, arquitetura de dados corporativos na ANCINE para que se possa agregar valor às áreas de negócios com a rapidez que elas precisam incluindo novas fontes de dados às suas análises.

2.6. De acordo com o Gartner a transformação digital irá reforçar o gerenciamento de dados das seguintes maneiras:

- O crescimento do volume e da complexidade dos dados aumentará.
- À medida que mais dados ingressarem de fora da organização (Gartner estima 50%), será cada vez mais difícil controlar a estrutura, a qualidade e o contexto empresarial dos dados recebidos.
- À medida que os dados se espalham, eles ficarão mais fragmentados e será ainda mais difícil gerenciá-los e administrá-los como um ativo detectável e utilizável em toda a empresa.

2.7. O problema atual na ANCINE e em organizações de grande porte é a expansão dos SILOS DE DADOS (DADOS DESCONCENTRADOS) que nada mais são que repositórios segregados de dados criados seja por usuários, áreas de negócio, TI ou ferramentas. Os silos de dados associados aos aplicativos utilizados na ANCINE e a crescente complexidade dos dados se tornaram os principais obstáculos a entrega de valor às áreas de negócio de maneira rápida e eficaz.

2.8. A Gerência de Tecnologia da Informação da ANCINE precisa acelerar a entrega de valor aos negócios adequando a arquitetura fragmentada de dados em um ambiente consolidado e com custo adequado. Ocorre que sob o prisma estratégico as informações armazenadas/tratadas/analizadas por estas soluções tem alto valor de negócio não podendo a ANCINE continuar criando os Silos de Dados, é necessária a implantação de uma estratégia de consolidação, reuso de dados e independência de formatos proprietários de armazenamento e uso das informações sendo que para isto vai precisar do suporte de uma boa arquitetura e uma plataforma de gerenciamento de dados robusta e dinâmica.

2.9. Esta é uma mudança fundamental em relação à antiga e atual visão dos “dados como um subproduto dos aplicativos”. Na transformação aqui proposta, os dados devem ser um recurso compartilhado da ANCINE, sendo o combustível para uma estratégia digital bem-sucedida com uma arquitetura e plataforma

de gestão que possibilite novas formas de análise.

2.10. A tradicional abordagem de criar soluções corporativas por meio de um sistema de cada vez, com foco principal em aplicativos e processos de negócios, aprisiona as informações em silos com padronização mínima de ferramentas. Isso fazia sentido quando as empresas se diferenciavam por seus aplicativos, porém, a padronização de tais aplicativos aumenta dia a dia. O verdadeiro diferencial competitivo agora está nos dados e na forma como você os utiliza.

2.11. Outro ganho neste processo é a consolidação de uma “Visão Única” da informação, ou seja, será possível que várias áreas da ANCINE utilizem o mesmo dado. Este repositório central possibilitará o reuso das informações para vários tipos de análises e aplicações fazendo com que se tenha uma única versão dos dados para a tomada de decisão. Esta consolidação também melhorará os resultados da Gerência de Tecnologia da Informação da ANCINE que poderá centrar os esforços de desenvolvimento e gestão em um ambiente mais performático, com dados mais tempestivos para os usuários com gradual redução nos custos e esforços de administração dos dados.

2.12. Diante do exposto, salienta-se a necessidade de a ANCINE adotar uma arquitetura de processamento de informações mais moderna baseada em ambiente de processamento distribuído que trará ganhos de negócios e economia de escala para o ambiente de dados, precisando para tanto da contratação de apoio técnico especializado para realização das atividades de planejamento, construção, mentoring, implementação e implantação de solução de análise e visualização de informação.

2.13. Abaixo estão elencadas as necessidades descritas no PDTI que estão alinhadas com esse contrato:

ID	OBJETIVO ESTRATÉGICO DO REQUISITANTE	ID	NECESSIDADES ELENCADAS NO PDTI	ÁREA DE NEGÓCIO
1	Aprimorar a organização dos dados e das informações gerados pela ANCINE	6	Solução para monitoramento dos indicadores estratégicos	Gestão Estratégica
		3	Solução para extração de dados e informações de diversos sistemas para Auditoria Interna	Auditoria
		71	Solução para Monitoramento dos indicadores do PDTIC	Tecnologia de Informação
		53	Solução de BI para coletar, organizar e analisar dados nacionais e internacionais sobre mercado audiovisual. Elaboração de relatórios, informes e estudos.	Gestão Estratégica e Comunicação
		85	Solução de BI para Análise de dados de diversas fontes de planilhas	Fomento
		89	Solução de BI para cruzamento de currículos de agentes econômicos e seus profissionais envolvidos nos projetos	Fomento
		95	Solução de BI para análise de dados de fontes diversas (SIN,SIA,SAD)	Fomento
2	Aprimorar a geração e disseminação de conhecimento sobre o setor audiovisual	19	Solução de BI para o SRPTV	Fiscalização e Regulação
		154	Solução de BI para Exibição (SCB, SADIS)	Fiscalização e Regulação
		52	Solução de BI para análise de relacionamento de agentes econômicos e validação de grupos econômicos	Fiscalização e Regulação
		58	Solução de BI para elaboração de relatórios, informes e estudos. Uso dos dados contidos na base de dados da ANCINE (comunicações oficiais, análise do cenário regulatório, etc)	Gestão Estratégica

	64	Solução de BI para monitoramento de fontes primárias e secundárias e geração de relatórios, informes e estudos (SCB, SADIS e outros)	Fiscalização e Regulação
	90	Solução de BI para geração de relatórios de dados gerenciais do FSA e contidos em diferentes sistemas (SUAT, SANFOM, SAD)	Fomento

2.14. Dentro do contexto acima, após uma estimativa das necessidades da ANCINE para um período de 12 meses, um total de até 3000 UST's devem ser consideradas para essa contratação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A classificação dos serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Os serviços enquadram-se, igualmente, como de natureza comum, nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade dos bens e serviços estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, seguindo usuais de mercado. Ademais, os serviços são de natureza continuada, uma vez que sua paralisação acarreta prejuízos ao bom andamento das atividades deste departamento.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.2. Lei nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

4.3. Decreto nº 5.450/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

4.4. Decreto 7.174/2010 – Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal;

4.5. Instrução Normativa SLTI Nº 02/2008 e suas alterações – Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;

4.6. Instrução Normativa SLTI Nº 01/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.7. Instrução Normativa SLTI Nº 04/2014 – Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal.

4.8. Instrução Normativa SLTI Nº 05/2014 – Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

4.9. Instrução Normativa nº 03/2017, - Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

4.10. Nota Técnica nº. 1/2007 – Sefi/TCU - Conteúdo mínimo do projeto básico ou termo de referência para contratação de serviços de tecnologia da informação.

4.11. Nota Técnica nº. 7/2014 - Sefi/TCU – versão 2.8 - Organização do sistema de governança de tecnologia da informação (TI), em órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal (APF). Processo de aprimoramento contínuo da governança de TI no âmbito da APF.

4.12. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Art. 5º - Institui, aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, critérios de sustentabilidade ambiental.

4.13. Decreto nº 7.746/2012 - Estabelece critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura. O contrato poderá ser renovado anualmente até o limite de 5 (anos) segundo a legislação atual.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Todo e qualquer serviço a ser demandado somente será executado mediante abertura de chamado com o qual a CONTRATADA deverá gerar uma Ordem de Serviço (OS) numerada sequencialmente e registrar todos os fatos ocorridos até sua finalização.

6.2. Na Ordem de Serviços (OS) deve constar a identificação do colaborador que atendeu à OS, a relação dos produtos entregues ou serviços executados, o tempo inicial e final de execução dos serviços demandados.

6.3. A demanda executada pela CONTRATADA na(s) OS(s) emitida(s) será classificada pelo Fiscal Técnico considerando os seguintes critérios:

Aceito: quando a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) e o(s) entregável(is) for(em) recebido(s) integralmente e, após verificação da qualidade, ser(em) aceito(s) não cabendo ajustes.

Pendente: quando a demanda for atendida parcialmente, e a pendência não afetar a operacionalização das atividades da CONTRATANTE relacionada à demanda. Neste caso, deverão ser observados os SLA's acordados neste termo de referência.

Não Aceito: quando a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) e o(s) entregável(is) for(em) recebido(s) integralmente e, após verificação da qualidade, ser(em) rejeitado(s) cabendo ajustes ou retificações, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções estabelecidas para o caso.

6.4. Os serviços somente serão considerados como finalizados após o recebimento dos produtos solicitados na Ordem de Serviço (OS).

6.5. A validação dos serviços entregues, previstos na Ordem de Serviço (OS), ocorrerá mediante conferência e concordância do Fiscal Técnico e Requisitante do Contrato.

6.6. Ao final da execução da Ordem de Serviço (OS), a CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atividades Executadas, contendo a relação dos serviços executados e o quantitativo de UST's utilizadas.

6.7. Uma Ordem de Serviço (OS) poderá ser aberta de duas formas:

Ordem de Serviço de projeto: em situações que uma demanda deve ser tratada como um projeto contendo escopo, prazos e ciclo de desenvolvimento definidos;

Ordem de Serviço orientada a chamados: a OS será aberta com uma previsão de consumo mensal e a descrição dos serviços de forma genérica. Ao final de um período, de preferência mensal, todos os chamados resolvidos dentro desse período serão associados a essa Ordem de Serviço.

6.8. Na Ordem de Serviço (OS) devem constar no mínimo as seguintes informações:

Descrição do Serviço;

Estimativa do Volume de Serviço;

Produto Esperado;

Custo do Serviço;

Prazo de Execução.

6.9. Após a validação, pela CONTRATANTE dos produtos e/ou serviços entregues pela CONTRATADA, e não havendo pendências, a OS poderá ser finalizada.

Tabela 1 - Fluxo da execução do serviço

FLUXO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO	
Responsável	Ação
CONTRATANTE	1. Elabora e abre a Ordem de Serviço; 2. Envia a OS para a CONTRATADA.
CONTRATADA	3. Recebe a OS; 4. Executa a OS de acordo com a especificação da demanda; 5. Entrega a OS completa.
CONTRATANTE	6. Emite Termo de Recebimento Provisório; 7. Valida os produtos entregues. Caso os produtos não sejam validados, retorna ao passo 4; 8. Emite Termo de Recebimento Definitivo.

6.10. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório (via e-mail a ser informado pela CONTRATANTE) com todas as OS pendentes, bem como a situação atualizada de cada uma, inclusive com a previsão de finalização, sempre cumprindo os acordos de SLA.

6.11. Os serviços de consultoria serão mensurados a partir do catálogo de serviços descrito no ANEXO 1 deste documento.

7. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O ambiente computacional da Ancine utiliza o sistema operacional Windows Server 2012 e com os bancos de dados Oracle Database, PostgreSQL, MySQL e SQL Server. As atualizações de versão deverão ser compatíveis com o ambiente computacional da Ancine.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. As demandas somente serão consideradas como finalizadas após o recebimento dos produtos e/ou serviços solicitados na Ordem de Serviço (OS).

8.2. A validação e homologação dos produtos e/ou serviços entregues, previstos na Ordem de Serviço (OS), ocorrerá mediante conferência e concordância do Fiscal Técnico e Requirante do Contrato.

8.3. A demanda executada pela CONTRATADA, na Ordem de Serviço (OS) emitida, será classificada pelo Fiscal Técnico considerando os seguintes critérios:

8.3.1. Aceito: quando a Ordem de Serviço (OS) e os entregáveis, quando houver, forem recebidos integralmente e, após verificação da qualidade, serem aceitos não cabendo ajustes;

8.3.2. Pendente: quando a demanda for atendida parcialmente, e a pendência não afetar a operacionalização das atividades da CONTRATANTE relacionada à demanda. Neste caso, deverão ser observados os Indicadores Mínimos de Níveis de Serviço (Encarte IV) acordados neste termo de referência;

8.3.3. Não aceito: quando a Ordem de Serviço (OS) e os entregáveis, quando houver, forem recebidos integralmente e, após verificação da qualidade, serem rejeitados cabendo ajustes ou retificações, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções estabelecidas para o caso.

8.4. Após a validação, pela CONTRATANTE, dos produtos e/ou serviços entregues pela CONTRATADA, e não havendo pendências, a Ordem de Serviço (OS) poderá ser finalizada.

9. RESULTADOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. São resultados da contratação, dentre outros:

9.1.1. Suportar as atividades de análise estatísticas da ANCINE.

9.1.2. Suportar as demandas requisitadas por pesquisas educacionais.

9.1.3. Proteger o investimento realizado na coleta dos dados armazenados.

9.1.4. Elaboração de scorecards e dashboards que provê informações rápidas com visualizações personalizadas para usuários e todos os níveis da organização.

9.1.5. Elaboração de relatórios corporativos para a grande massa de profissionais fornecendo informações detalhadas para os tomadores de decisão por toda a agência.

9.1.6. Disponibilidade de emissão de relatórios e de análises de informações sobre dados dos sistemas para todas as áreas da ANCINE.

9.1.7. Criação de dashboards com visualização direta dos principais indicadores de desempenho dos programas fomentados pela ANCINE.

9.1.8. Adequação tecnológica para respostas rápidas as demandas dos órgãos de controle interno e externo e à Sociedade.

9.1.9. Desenvolvimento de aplicações integradas com dispositivos móveis e inteligentes como smartphones, tablets etc.

9.1.10. Apoio à criação e/ou alteração de funcionalidades, telas e regras de negócios da ferramenta.

9.1.11. Apoio à concepção de painéis de controle e as especificações dos trabalhos.

9.1.12. Reduzir ao mínimo a indisponibilidade dos painéis para os usuários finais.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações, será lavrado Contrato a ser celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos ao instrumento original, havendo interesse e manifestação expressa das partes, assim como condições mais vantajosas para a Administração, em obediência aos ditames do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A licitante vencedora será convocada pela CONTRATANTE para assinar Termo de Contrato, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.

10.3. A recusa injustificada da licitante em assinar o Contrato no prazo acima estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções legalmente cabíveis.

10.4. Requisitos Tecnológicos

Id	Tipo	Requisito
1	Ambiente de Base de Dados	Sistema Gerenciador de Banco de Dados (Transacional e Dimensional) disponível
2	Ambiente de ETL (Extração, Transformação e Carga)	Ferramenta ou Rotinas de Extração, Transformação e Carga disponível
3	Ambiente de Visualização	Ferramenta de Visualização de Dados disponível
4	Estação de Trabalho	Estação de Trabalho para equipe da contratada disponível

11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela ANCINE mediante Portaria, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestarão as notas fiscais e/ou faturas apresentadas para fins de pagamento.

11.2. Os servidores designados como Fiscais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do órgão, assim como do artigo 30 da Instrução Normativa Nº 4 da SLTI/MP, de 11 de setembro de 2014.

11.3. Conforme inciso I do artigo 32 da Instrução Normativa Nº 4 da SLTI/MP, de 11 de setembro de 2014, caberá à fiscalização providenciar elaboração do Plano de Inserção da CONTRATADA.

11.4. Conforme inciso III do artigo 32 da Instrução Normativa Nº 4 da SLTI/MP, de 11 de setembro de 2014, deverá ser realizada reunião inicial com participação dos Fiscais do Contrato, do Representante Legal da CONTRATADA e demais intervenientes identificados.

11.5. Conforme alínea “b” do inciso III do artigo 32 da Instrução Normativa Nº 4 da SLTI/MP, de 11 de setembro de 2014, a pauta da reunião mencionada acima contemplará a entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade, Sigilo e Compromisso.

11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no presente Termo e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei no 8.666/93.

11.7. A CONTRATANTE, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus à mesma, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência, no Contrato ou na proposta comercial.

11.8. Sobre a aceitação dos serviços, os trabalhos serão acompanhados e auditados por profissionais da CONTRATANTE, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.

11.9. Fiscal do Contrato, de posse de toda a documentação, e após minuciosa verificação e avaliação dos produtos e serviços fornecidos, apresentado pela CONTRATADA efetuará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Encarte VI).

11.10. Independentemente da aceitação no recebimento, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência; obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

12. VISTORIA

12.1. Não há necessidade de vistoria para presente contratação.

13. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O início da execução do objeto será imediato após a assinatura do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Realizar no momento da licitação e, sempre que possível, diligências com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

14.4. Permitir acesso aos profissionais da empresa CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução contratual.

14.5. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA.

14.7. Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao objeto.

14.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.9. Verificar a regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF antes de cada pagamento.

14.10. Fornecer ou estabelecer em conjunto com o licitante vencedor a agenda de manutenções programadas.

14.11. Comunicar à CONTRATADA a relação de colaboradores que poderão abrir chamados técnicos para atendimento programado e corretivo por meio dos canais de atendimento definidos no Termo de Referência.

14.12. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

14.13. Assistir e homologar os serviços prestados, conforme definido em Contrato.

14.14. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto prestado em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

14.15. Fiscalizar toda a execução contratual, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.16. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

14.17. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.18. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de

fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

15.6. Prover a CONTRATANTE das informações necessárias à execução do objeto.

15.7. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

15.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato por qualquer irregularidade verificada, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior.

15.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos, bem como pelo custo do frete e outros inerentes à execução do objeto, apresentando os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

15.10. Assumir todas as despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais decorrentes da execução do objeto, inexistindo qualquer possibilidade de pedido de desembolso à CONTRATANTE.

15.11. Responsabilizar-se pela fiel execução contratual, respondendo civil e criminalmente pelos danos diretos, que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, sendo admitido o direito à ampla defesa.

15.12. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a seguinte documentação:

15.13. Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) comprovando possuir equipe técnica em Brasília qualificada para executar os serviços contratados conforme item 5.2;

15.14. Observar rigorosamente todos os prazos de atendimento e resolução de chamados estabelecidos, bem como as datas das visitas preventivas, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela CONTRATANTE.

15.15. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação.

15.16. Cumprir as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estada nas instalações da CONTRATANTE.

15.17. Cumprir as atividades inerentes ao objeto contratado, com profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.

15.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

15.21. Fornecer novas versões e atualizações de firmware dos produtos se houver, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

15.22. Fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução do objeto seja remoto ou presencialmente.

15.23. Entregar a CONTRATANTE, às suas expensas, todas as documentações técnicas (relatórios de serviços) gerados em função da execução do contrato.

15.24. Responder por todos os danos patrimoniais de quaisquer naturezas, causados por ação ou omissão de seus profissionais na execução dos serviços, sendo garantida a ampla defesa.

15.25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou terceiros na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

15.26. Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, dados ou informações da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo período estritamente essencial à realização dos mesmos.

15.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.29. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.30. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.31. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

15.32. Acatar as instruções e observações oriundas das avaliações da CONTRATANTE quanto aos produtos entregues, refazendo, sem ônus, qualquer trabalho não aceito.

15.33. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, e tenham sido definidas como confidenciais, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto, conforme as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.

15.34. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade, Sigilo e Compromisso (ANEXO III).

15.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.36. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005), exigidas no ato da contratação.

15.37. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

15.38. Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto mediante autorização da CONTRATANTE.

15.39. Disponibilizar uma infraestrutura de atendimento via telefone (0800), para recebimento e registro dos chamados técnicos realizados pela CONTRATANTE, disponibilizando sempre um número de protocolo para controle de atendimento.

15.40. Ao final de cada serviço de assistência técnica, apresentar relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação da ocorrência e as providências adotadas.

15.41. Cumprir o cronograma de visitas programadas (manutenção preventiva) definido pela CONTRATANTE.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. 15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.

18.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

18.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

19.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

19.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

19.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, consoante o §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

20.2. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

- 20.3. A garantia deverá assegurar o pagamento de:
- 20.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 20.3.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 20.3.3. Glosas e punições aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - 20.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 20.4. O prazo de garantia dos serviços, que não envolvam reposição de peças, componentes ou dispositivos, será de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual. Caso o serviço tenha que ser refeito dentro deste período o ônus correrá por conta da CONTRATADA.
- 20.5. O atraso da apresentação da garantia superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 20.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 20.7. Será considerada extinta a garantia:
- 20.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 20.7.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique ocorrências detectadas até esse prazo.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
 - 21.1.5. cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 21.2.2. Multa de:
 - 21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 21.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

empresas ou profissionais que:

- 21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO

22.1. Local de Entrega: Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela CONTRATADA, podendo ser na cidade da sede ou na cidade de algum escritório regional da ANCINE.

22.2. Forma de fornecimento: Todo o fornecimento deve estar de acordo com os critérios estabelecidos nos itens deste Termo de Referência e em seus Encartes.

22.3. Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010;

23. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

23.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será contado a partir das solicitações de manutenção corretiva e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir:

Severidade ALTA – nível de severidade aplicado em caso de falha e/ou mau funcionamento da solução, que impeçam a realização de atividades críticas da ANCINE ou a solução tornou-se totalmente indisponível em decorrência de falha ou de mau funcionamento, ocasionando impacto nas operações críticas de negócio. Exemplos:

23.1.1. Inatividade do servidor de produção ou outro sistema inicial, com risco de perda ou corrupção de dados;

23.1.2. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que afete a integridade geral do sistema ou dos dados.

Severidade MÉDIA – esse nível é aplicado quando falha e mau funcionamento da solução, que comprometam parcialmente a operação do ambiente computacional da ANCINE ocasionando alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade, com os serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos. Exemplo:

23.1.3. Recurso importante gravemente danificado, com continuidade limitada de operações, embora a produtividade a longo prazo possa ser afetada negativamente.

Severidade BAIXA – esse nível de severidade é aplicado para serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos, consulta sobre problemas, dúvidas gerais sobre a solução de segurança. Manutenção e monitoramento de eventos de falhas ou de avisos relatados pelo cliente. Exemplos:

23.1.4. Erro causador de impacto negativo limitado nas operações, cuja correção pode ser efetuada de forma agendada, em um momento futuro;

23.1.5. Encaminhamento de solicitações e ou sugestões para novos recursos ou aprimoramento da solução licenciada.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

24.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

24.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

24.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

24.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

24.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

24.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

24.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

24.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

24.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

24.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

24.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

24.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

24.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

24.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

25. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

25.1. A estimativa para a presente aquisição perfaz o seguinte montante: R\$ 917.400,00 (novecentos e dezessete mil e quatrocentos reais) e a estimativa de uma unidade de serviço técnico (UST) é de R\$ 305,80 (trezentos e cinco reais e oitenta centavos).

26. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 12 (doze) meses, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

27. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

27.1. A CONTRATADA deve manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.

28. DO REAJUSTE DE PREÇOS

28.1. Em caso de reajuste de preços deverão ser atendidos os critérios definidos pelo artigo 19, inciso XXII da Instrução Normativa Nº 3 da SLTI/MPOG, de 15 de outubro de 2009.

XXII - o critério de reajuste de preços, observado o disposto no [art. 40, inciso XI](#) da Lei nº 8.666, de 1993, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais para as contratações de serviço continuado sem a dedicação exclusiva da mão de obra

28.2. O preço inicialmente contratado deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de recebimento da proposta, de acordo com a variação do ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 2, da Portaria MPDG nº 6.432, de 11 de julho de 2018.

28.3. Deverá ser aplicado o índice do mês anterior ao do pagamento da fatura sobre o índice base.

De acordo.

Considerando que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente as necessidades desta Agência e, depois de verificada a conformidade dos procedimentos adotados, encaminhe-se para apreciação da Secretaria de Gestão Interna.

Aprovo o presente Projeto Termo de Referência.

Encaminhe-se à GPO para certificação orçamentária e posteriormente à GAD para demais providências.

ANEXO I

CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Tipo da Atividade	Item	Atividade	UST	Produto
Infraestrutura	1	Mapear objetos para migração em conjunto com cliente.	24	Organizar a migração e plano de coaching de administração de plataforma.
	2	Planejamento de instalação com validação de pré-requisitos e migração de metadados	8	Instalação, migração e configuração.
	3	Migração de um projeto piloto e coaching (exemplo: um sistema, um conjunto de produtos ou projetos).	24	Migração de um projeto.
	4	Conexão com nova base fonte de dados	4	Acesso a nova fontes dados.
	5	Configuração de sincronismo de autenticação LDAP ou AD	4	Autenticação na solução através de LDAP ou AD.
	6	Customização do ambiente da Ferramenta de Visualização de Dados	12	Adicionar logo da ANCINE e modificar a aparência de ícones, relatórios e pastas. Integração ao portal da ANCINE
Integração e Qualidade de Dados	7	Analisar Necessidade da Demanda	16	1) Relatório de Mapeamento de Questões; 2) Modelo Conceitual.
	8	Mapear Fonte de Dados	24	1) Query de extração de dados; 2) Modelo de extração de dados; 3) Mapa de hierarquia de dados; 4) Metadados operacional.
	9	Desenhar Plano de Qualidade de Dados - Curta Duração	12	Plano de qualidade e suas regras de validação.
	9	Desenhar Plano de Qualidade de Dados - Média Duração	24	Plano de qualidade e suas regras de validação.
	10	Desenhar Plano de Qualidade de Dados - Longa Duração	32	Plano de qualidade e suas regras de validação.
	11	Desenhar Modelo Físico de Dados - Curta Duração	4	Modelo físico de dados.
	12	Desenhar Modelo Físico de Dados - Média Duração	8	Modelo físico de dados.
	13	Desenhar Modelo Físico de Dados - Longa Duração	16	Modelo físico de dados.

14	Mapear Dados do Sistema para Banco de Dados - Curta Duração	12	Mapa de extração, transformação e carga de dados (ETL).
15	Mapear Dados do Sistema para Banco de Dados - Média Duração	24	Mapa de extração, transformação e carga de dados (ETL).
16	Mapear Dados do Sistema para Banco de Dados - Longa Duração	48	Mapa de extração, transformação e carga de dados (ETL).
17	Carregar Dados dos Sistemas para Banco de Dados - Curta Duração	12	1) Logs das cargas; 2) Relatório quantitativo da operação de carga.
18	Carregar Dados dos Sistemas para Banco de Dados - Média Duração	24	1) Logs das cargas; 2) Relatório quantitativo da operação de carga.
19	Carregar Dados dos Sistemas para Banco de Dados - Longa Duração	48	1) Logs das cargas; 2) Relatório quantitativo da operação de carga.
20	Validar Dados dos Sistemas para Banco de Dados - Curta Duração	12	Relatório de acompanhamento da execução da carga de dados.
21	Validar Dados dos Sistemas para Banco de Dados - Média Duração	24	Relatório de acompanhamento da execução da carga de dados.
22	Validar Dados dos Sistemas para Banco de Dados - Longa Duração	48	Relatório de acompanhamento da execução da carga de dados.
23	Monitorar Carga de Dados dos Sistemas - Curta Duração	4	1) Relatório de análise da carga de dados; 2) Relatório de validação das regras do plano de qualidade de dados.
24	Monitorar Carga de Dados dos Sistemas - Média Duração	8	1) Relatório de análise da carga de dados; 2) Relatório de validação das regras do plano de qualidade de dados.
25	Monitorar Carga de Dados dos Sistemas - Longa Duração	16	1) Relatório de análise da carga de dados; 2) Relatório de validação das regras do plano de qualidade de dados.
26	Analisar Necessidade de Informações - Curta Duração	16	Análise da qualidade dos dados categóricos, numérico discreto e da distribuição dos dados numéricos contínuos.

27	Analisar Necessidade de Informações - Média Duração	32	Análise da qualidade dos dados categóricos, numérico discreto e da distribuição dos dados numéricos contínuos.
28	Analisar Necessidade de Informações - Longa Duração	48	Análise da qualidade dos dados categóricos, numérico discreto e da distribuição dos dados numéricos contínuos.
29	Publicar dados no sistema	4	Relatório de liberação de acesso aos usuários finais.
30	Carregar Dados dos Sistemas - Curta Duração	4	1) Logs das cargas; 2) Relatório quantitativo da operação de carga.
	Carregar Dados dos Sistemas - Média Duração		1) Logs das cargas; 2) Relatório

	31	Carregar Dados dos Sistemas - Média Duração	8	1) Logs das cargas, 2) Relatório quantitativo da operação de carga.
	32	Carregar Dados dos Sistemas - Longa Duração	12	1) Logs das cargas; 2) Relatório quantitativo da operação de carga.
Analytics	33	Criar Projeto na Ferramenta de Análise de Informação	8	Projeto criado - Enviar print de tela por e-mail.
	34	Mapear/Manter e Validar Atributos/Métricas/Atalhos/Hierarquias - até 5 atributos	8	Atributos mapeados e validados.
	35	Mapear/Manter e Validar Atributos/Métricas/Atalhos/Hierarquias - de 6 a 25 atributos	12	Atributos mapeados e validados.
	36	Criar/Manter Relatório e Agenda Cache	8	Relatório criado e validado em desenvolvimento.
	37	Desenhar Protótipo de Painel de até 25 Seletores/Gráficos/Planilhas	8	Protótipo publicado no SVN.
	38	Desenhar Protótipo de Painel de 26 a 40 Seletores/Gráficos/Planilhas	12	Protótipo publicado no SVN.
	39	Criar/Manter Painéis (incluindo os relatórios necessários) - até 10 Seletores/Gráficos/Planilhas	8	Painel criado e validado em desenvolvimento.
	40	Criar/Manter Painéis (incluindo os relatórios necessários) - de 11 a 20 Seletores/Gráficos/Planilhas	12	Painel criado e validado em desenvolvimento.
	41	Criar/Manter Painéis (incluindo os relatórios necessários) - mais de 20 Seletores/Gráficos/Planilhas	16	Painel criado e validado em desenvolvimento.

	42	Publicar Grupo de Painéis em Produção	8	Grupo de painéis publicados.
	43	Configurar Link	4	Link configurado e enviado por e-mail.
	44	Criar/editar de camada metadados por projeto	8	Camada de Metadados Criada.
	45	Criar/manter um menu de relatórios/dashboards.	8	Menu criado.
	46	Administrar permissões em grupos/usuários/Datasets para cada 5 usuários/grupos	4	Permissões configuradas - enviar print de tela por e-mail.
	47	Administrar permissões em grupos/usuários/Datasets e criar/manter um filtro de segurança para grupos de usuário	4	Filtro de segurança criado.
	48	Criar/manter um alerta simples	4	Regra para o alerta implementada.

49	Criar/manter um alerta Complexo	4	Regra para o alerta implementada.
50	Criar/manter um alerta pró-ativo com envio por e-mail	4	Alerta pró-ativo implementado.
51	Criar / manter um Cubo inteligente para uso em múltiplos relatórios	4	Cubo criado.
52	Configuração de serviços no servidor (Mobile, Distribuiton, controles em geral)	4	Serviços configurados - enviar print de tela por e- mail.
53	Desenvolver atividades relativas à criação, modificação e exclusão de autorização de acesso a objetos.	4	Autorização de acesso a objetos, criada, modificada ou excluída da ferramenta.
54	Homologação e testes dos usuários - por relatório	4	Formalização do cliente por e-mail do ok do relatório.
55	Análise de problemas decorrentes do uso da Solução.	4	Parecer técnico da atividade.
56	Indicar soluções de contorno para situações não implementadas.	4	Parecer técnico da atividade.
57	Realizar ajustes em perfis de acesso à Solução, caso necessário.	4	Parecer técnico da atividade.
58	Participar da definição de planejamento de capacidade para o pleno funcionamento da Solução ao longo da vigência do contrato	4	Parecer técnico da atividade.
59	Prestar os serviços de apoio à área negocial e de TI para qualificação de dados	4	Parecer técnico da atividade.
60	Ajuste de tuning dos parâmetros da Solução para melhor utilização da infraestrutura disponível	4	Parecer técnico da atividade.
61	Analisar tarefas de processamento e monitoração da Solução	4	Parecer técnico da atividade.

ANEXO II

Instrumento de Medição de Resultado

INDICADOR N.º 01	
Prazo de atendimento a ordens de serviços.	
Finalidade	Desenvolvimento e Manutenção
Meta a cumprir	Elaboração e entrega de todos os produtos contidos no escopo da OS em conformidade com a produtividade Especificada na OS
Instrumento de medição	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração
	Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da

Forma de acompanhamento	execução dos serviços especificados nas Ordens de serviços aceitas em definitivo.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	% de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100
Início de Vigência	Início da vigência do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. b) 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. c) 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura
Descontos Adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal.
Observações	1. Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nota fiscal = somatório das OS do período.

ANEXO III

MODELO DE CONFIDENCIALIDADE

A Agencia Nacional de Cinema, sediada em Rio de Janeiro-RJ, Av. Graça Aranha, 35 - Centro, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a , sediada em , CNPJ n.º, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E COMPROMISSO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 7.845 de 14/11/2012 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das

pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, , na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste

TERMO. I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Esse Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, onde está localizada o escritório central da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia a qualquer outro. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 201X.

De acordo

ANEXO IV

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Atos administrativos e documentos a serem verificados	Sim / Não / Não aplicável	Nº SEI	Observação
1. Emissão da Ordem de serviço ou fornecimento de bens?			
2. Recebimento do(s) relatório(s) técnico(s)?			
3. Emissão do Termo de recebimento provisório?			
4. Emissão do Termo de recebimento definitivo?			
5. Envio do email autorizando a emissão da nota fiscal?			
6. Recebimento do(s) relatório(s) administrativo(s)?			
7. Recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)?			
8. Emissão da Certidão SICAF?			
9. Emissão da Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT?			
10. Emissão do Atesto da(s) nota(s) fiscal(is)?			



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Medeiros Mendonça Filho, Analista Administrativo**, em 17/04/2019, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1269142** e o código CRC **7E423792**.

